INTERESSADO	LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA (L. S. CONSTRUTORA)
PROCESSO	232/2020 (SICCAU 1167466)
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DA RELATORA CONSELHEIRA TITULAR MARTHA ROSSIELLE GUERRA VIANA FERREIRA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 326/2021

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art. 35 do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 21 de setembro de 2021, após o assunto em epígrafe, e

Considerando a decisão da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional - CEEEP, de 22 de outubro de 2020;

Considerando a nomeação da Conselheira Martha Rossielle Guerra Viana Ferreira, como relatora do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

Considerando o voto da relatora: *"Considerando que a Lei 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquitetura e urbanismo, estabelece que as prestações dos serviços correspondentes somente podem ser realizadas por profissionais e pessoas jurídicas devidamente habilitadas e inscritos no Conselho: Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: (..) Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; (...) Considerando que a mesma Lei, reforçando que a atividade de arquitetura e urbanismo somente pode ser realizada por pessoa (física ou jurídica) registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vem a definir: Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.*
Considerando que o CAU/PI através das suas unidades competentes cumpriu os ritos e protocolos recomendados na Resolução nº 22/2012 no que se refere aos procedimentos relacionados à notificação, bem como aos prazos para recursos. Considerando os fatos acima relatados e tendo em vista que o recurso não propõe a eliminação do fato gerador da irregularidade, voto pelo indeferimento do recurso, com a manutenção da multa aplicada."

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira titular Martha Rossielle Guerra Viana Ferreira, referente ao Processo Administrativo nº 232/2020.

2. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 06 (seis) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 00 (zero) abstenções e 02 (zero) ausência (s).

Teresina, 21 de setembro de 2021.

WELLINGTON CAMARÇO
Presidente do CAU/PI